

GES CP 39/2021

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Para o “Aluguer de uma unidade de osmose inversa”

Évora, outubro de 2021

ÍNDICE**Parte I - Cláusulas Gerais****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.^a - Objecto****Cláusula 2.^a - Contrato****Cláusula 3.^a - Prazo****Capítulo II - Obrigações contratuais****Secção I - Obrigações do fornecedor****Subsecção I - Disposições gerais****Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor****Cláusula 5.^a - Produtos e serviços a adquirir****Cláusula 6.^a - Forma de prestação do serviço****Secção II - Obrigações do Adjudicatário****Subsecção I - Disposições gerais****Cláusula 7.^a - Obrigações principais da GESAMB, EEIM****Cláusula 8.^a - Preço contratual****Cláusula 9.^a - Condições de pagamento****Subsecção II - Dever de sigilo****Cláusula 10.^a - Objecto do dever de sigilo****Cláusula 11.^a - Prazo do dever do sigilo****Capítulo III - Penalidades contratuais de resolução****Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais****Cláusula 13.^a - Força maior****Cláusula 14.^a - Resolução por parte do contraente público****Cláusula 15.^a - Resolução por parte do prestador de serviços****Capítulo IV - Resolução de litígios****Cláusula 16.^a - Foro competente****Capítulo V - Disposições Finais****Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual****Cláusula 18.^a - comunicações e notificações****Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos****Cláusula 20.^a - Legislação aplicável****Parte II - Cláusulas Específicas****Cláusula 21.^a - Enquadramento da prestação de serviços****Cláusula 22.^a - Especificações técnicas da prestação de serviços****Cláusula 23.^a - Especificações técnicas da proposta**

Parte I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições geraisCláusula 1.^a**Objecto**

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal o **Aluguer de uma unidade de Osmose Inversa para tratamento de lixiviados**.

Cláusula 2.^a**Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo período necessário ao tratamento de um volume de 15000 m3 de lixiviado.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a GESAMB, EIM exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b) Obrigação de informar a GESAMB, EIM das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
 - b.1) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguro celebrados;
 - b.2) Ao nome ou denominação social;
 - b.3) Ao endereço ou sede social;
 - b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a**Produtos e serviços a adquirir**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Clausulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços, como obrigação principal, o fornecimento e prestação dos seguintes serviços:

a) Fornecimento, em regime de aluguer, de uma unidade de osmose inversa, e assistência técnica, incluindo o transporte;

2- O equipamento contemplado no número anterior terá que cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos constantes nas Clausulas Especificas do presente caderno de encargos.

3- O aluguer do equipamento previsto na alínea a) do n.º 1 obriga ao fornecimento de serviços de assistência técnica com uma duração necessária ao tratamento de 15000 m³ de lixiviado

Cláusula 6.^a**Forma de prestação do serviço**

1- O equipamento a instalar deverá garantir o tratamento de um caudal mínimo de 96 m³/dia com uma taxa de recuperação de 60% (Lixiviado até 60mS/cm).

2- Em caso de avaria da unidade o fornecedor garante a reposição do funcionamento da estação no prazo máximo de 2 dias úteis.

3- - A manutenção da unidade de tratamento é efectuada no local da instalação e é da inteira responsabilidade do fornecedor

4- - É ainda da responsabilidade do fornecedor:

a) Operação da instalação através de no mínimo uma visita mensal

b) O Fornecimento das peças sobresselentes necessárias,

c) O Transporte da unidade para o local e o respetivo levantamento no final do contrato.

d) O Acompanhamento e arranque da unidade;

Secção II**Obrigações do Adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 7.^a****Obrigações principais da GESAMB, EEIM**

- 1- A GESAMB, EIM obriga-se a disponibilizar um local nas suas instalações para alojamento da unidade de tratamento em solo devidamente regularizado e estável.
- 2- A área a disponibilizar para instalação da unidade é de 12mx12 m
- 3- A GESAMB assume a limpeza das membranas e outros serviços de manutenção semanal a definir de forma inequívoca com o fornecedor.
- 4- Para efeito do cumprimento no número anterior a GESAMB designa um técnico com a capacidade de acompanhar o funcionamento da estação de lixiviados que receberá formação por parte do fornecedor.
- 5- Garantir o Fornecimento geral de energia eléctrica à unidade
- 6- Garantir o Fornecimento de Ácido Sulfúrico a 98%
- 7- Garantir o fornecimento de todos os reagentes de limpeza de membranas;
- 8- Garantir o fornecimento de outros consumíveis, designadamente filtros de cartucho

Cláusula 8.^a**Preço contratual**

- 1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a GESAMB, EIM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. O qual não pode ultrapassar o preço base de 76.000 € (setenta e seis mil euros).
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a**Condições de pagamento**

- 1 — A(s) quantia(s) devidas pela GESAMB, EIM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela GESAMB, EIM das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

3 — Em caso de discordância por parte da GESAMB, EIM, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à GESAMB, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a GESAMB – EIM pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da capacidade de tratamento e se a mesma for inferior a 20% da capacidade proposta, até 5%;

- b) Pelo incumprimento dos trabalhos de manutenção sem fundamentação visada pela GESAMB, EIM, até 10%;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços a GESAMB – EIM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5%.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento a GESAMB –EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 — A GESAMB EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a GESAMB EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a GESAMB -EIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na execução dos trabalhos objecto de contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Incapacidade na prestação de serviços que vierem a ser adjudicados dentro dos prazos estabelecidos na proposta.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela GESAMB EIM .

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 16.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à GESAMB – EIM, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II

Cláusulas EspecíficasCláusula 21.^a**Enquadramento da prestação de serviços**

- 1- A GESAMB, EIM responde pela gestão e exploração do Aterro Sanitário Intermunicipal de RSU's do Distrito de Évora, sedado na Estrada das Alcáçovas em Évora.

Em área contígua ao Aterro Sanitário Intermunicipal a GESAMB EIM dispõe de uma Central de Triagem, 1 Ecocentro, 1 linha de triagem de vidro, alvéolos de armazenamento de recicláveis e demais instalações de apoio, designadamente balneários+lavandaria, officina e armazém, refeitório e edifícios administrativos.

- 2- Para tratar as águas residuais produzidas nestas infra-estruturas, a GESAMB EIM dispõe de uma Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL) composta por 5 lagoas de equalização com capacidade de 5.100 m³/cada e duas unidades de Osmose Inversa (OI).
- 3- Tendo em conta existe atualmente um passivo de lixiviado que necessita de ser tratado antes do Inverno;
- 4- A solução desenhada com vista à resolução do problema e por forma a evitar o transbordo das lagoas, passa pelo reforço no volume do lixiviado tratado o que será possível nesta fase pelo aluguer uma unidade de osmose inversa complementar às existentes.
- 5- Atendendo ao volume de lixiviado actualmente armazenado bem como à quantidade de lixiviado presente nas células do aterro, a GESAMB EIM preconizou o aluguer de uma unidade de osmose para tratar um volume máximo de 15.000 m³ de lixiviado.
- 6- Face às especificações da máquina que se pretende alugar o contrato de aluguer não deve ultrapassar os 4 meses.
- 7- O prazo de aluguer pode ser suspenso a qualquer momento desde que a GESAMB, EIM mediante avaliação da capacidade de armazenamento disponível verifique dispor de condições para armazenamento de lixiviado durante o inverno sem risco de transbordo.
- 8- Reunidas as condições previstas na parte final do número anterior a GESAMB EIM elaborará um relatório fundamentado da cessação dos trabalhos que remeterá ao prestador de serviços;
- 9- O prestador de serviços procederá em conformidade com o relatório mencionado no número anterior dando por concluída a operação.

Cláusula 22.ª**Especificações técnicas da prestação de serviços**

- 1- O volume estimado de lixiviado a tratar será de 15.000 m³;
- 2- Para tratar o volume de lixiviado previsto no ponto anterior o prestador de serviços deve assegurar que o mesmo não ultrapassa um período de operação de 4 meses;
- 3- A qualquer momento a Gesamb poderá suspender a continuidade do aluguer devendo para tal comunicar tal decisão por escrito ao adjudicatário.
- 4- O adjudicatário deve promover num prazo de 3 dias úteis o agendamento da recolha do equipamento nas instalações da Gesamb, em Évora, devendo informar a Gesamb da data prevista de levantamento.
- 5- A unidade de osmose inversa com capacidade mínima de 120 m³/d, deverá funcionar em horário contínuo (24 horas/dia) com uma disponibilidade mínima de 80%;
- 6- A Condutividade do lixiviado a tratar, encontra-se à data entre os 40mS/cm e 60mS/cm
- 7- O nível de tratamento na unidade a instalar deverá garantir no mínimo o cumprimento dos Valores limites previstos no Dec. Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto e na Portaria n.º 50/2005, de 20 de Janeiro
- 8- O custo fixo mensal apenas será pago na totalidade caso a máquina opere em 95% do mês em análise.
- 9- As paragens em período igual ou superior a 4 dias e inferior a 6 dias implicam a redução em 10% do valor fixo a pagar sempre que a(s) paragem seja da responsabilidade do fornecedor.
- 10- Por cada dia de paragem da máquina além dos 6 dias, por causa imputável ao fornecedor o custo fixo mensal a pagar pela GESAMB será reduzido em 5% por cada dia adicional de paragem.